



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0744/2020

Em 21 de maio de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 1644/2020**, de autoria do Vereador **ELIAS CHEDIEK**, encaminhamos as inclusas cópias das informações prestadas pela Senhora Secretária Municipal de Justiça e Cidadania.

estima e consideração.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

WLG (027.030/2020)

15:22 22/05/2020 003326 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 15 de maio de 2020

À Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
JULIANA AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Sra. Secretária,

Informo que a Resolução nº 5 do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no Município de Araraquara, de 29 de abril de 2020, juntada às fls. 2 – 3, em seu art. 2º, permitiu o atendimento presencial de um único consumidor por vez, responsabilizando-se o estabelecimento pela organização de eventuais filas externas, observada a distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre consumidores, aos estabelecimentos de comércio e de serviços que recebam, em suas dependências, o pagamento de carnês e crediários exclusivamente por si emitidos.

Atenciosamente,

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

*Do Gabinete
Segue retorno.*

Agatte
JULIANA PICCOLI AGATTE
Secretária Municipal de
Gestão e Finanças
18/05/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2020



Fixa interpretações e estabelece esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a aplicação e efetividade do Decreto nº 12.250, de 15 de abril de 2020, bem como do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, instituído pela Portaria do Prefeito do Município de Araraquara nº 26.790, de 16 de março de 2020, com fundamento no inciso III do § 2º do art. 10 do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e tendo em vista as deliberações tomadas em reunião realizada em 29 de abril de 2020, bem como em vista da manutenção das condições sanitárias e de segurança da saúde da população de Araraquara,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução fixa interpretações e estabelece esclarecimentos a fim de aperfeiçoar a aplicação e a efetividade do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Fica permitido o atendimento presencial de um único consumidor por vez, responsabilizando-se o estabelecimento pela organização de eventuais filas externas, observada a distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre consumidores, aos estabelecimentos de comércio e de serviços que recebam, em suas dependências, o pagamento de carnês e crediários exclusivamente por si emitidos.

Art. 3º Fica permitido o atendimento presencial limitado a 1 (um) cliente por sala por vez, exclusivamente mediante prévio agendamento, devendo ser dada preferência ao atendimento virtual e mantendo-se cerradas as portas do estabelecimento:

- I – aos despachantes;
- II – às autos escolas;
- III – aos centros de formação de condutores; e
- IV – aos vistoriadores veiculares credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

Art. 4º Os estabelecimentos de comércio e de serviços arrolados nos arts. 2º e 3º desta resolução deverão, a fim de combater os riscos de transmissão e de contágio da COVID-19, respeitar as medidas de higienização e de distanciamento preconizadas pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Decreto nº 12.236, de 2020, pelas as normas da ANVISA, pelas normas estaduais atinentes a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como pelas Resoluções editadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara, em especial o art. 7º da Resolução nº 1, de 2 de abril de 2020, e o art. 3º da Resolução nº 4, de 22 de abril de 2020.

Art. 5º A fim de garantir a efetividade do art. 4º, "in fine", do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 64.949, de 23 de abril de 2020, a verificação de que os consumidores estão usando máscaras faciais, de uso profissional ou não, constitui obrigação dos estabelecimentos comerciais e de serviços que estejam autorizados a prestar atendimento presencial a consumidores.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 29 de abril de 2020.


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

Coordenadora do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 30/abril/20 - Ano XXXIX - Nº 10329.